

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PARA EXECUÇÃO DE MÃO-DE-OBRA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
FAXINALZINHO E A EMPRESA EDILSO DA SILVA - MEI Nº 109/2015.**

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari, 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado **“CONTRATANTE “**, e **EDILSO DA SILVA - MEI**, CNPJ nº17.640.893/0001-32 Nire 43-8-0165302-4, estabelecida na Rua Avelino Sartori 170 no município de Faxinalzinho, representada pelo seu proprietário Srs. **Edilso da Silva - ME**, portador da cédula de identidade nº3067774624 SSP/DI - RS e CPF MF Nº917.222.680-34, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

O presente contrato tem como objeto a Execução de Reformas residenciais para pessoas de baixa renda, conforme avaliação da Secretária Municipal de Assistência Social, aos seguintes Beneficiários; João de Almeida Lara e João Ferreira, conforme memoriais e orçamentos do Setor de Engenharia do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas: Edificação com emprego de mão de obra para a edificação e reforma conforme memoriais em anexo do setor de engenharia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$:4.000,00 (quatro mil reais) pela execução das duas (02) obras a serem executadas, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O preço ajustado não será objeto de reajustamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

10-01 - Secretaria Municipal de Assistência Social  
250 - 339039000000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
2121 - Manutenção serviços Adm. Assistência e Ação social

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a entrega da referida execução com termo de recebimento do setor de engenharia., mediante protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA, mediante depósito bancário indicado pela empresa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

O contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 05 (cinco) de agosto de dois mil e quinze, e findo quando da conclusão da obra e aceite da mesma pelo setor de engenharia.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art.65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO GESTOR DE CONTRATO**

Fica designado a Secretária de Assistência Social, como Gestora do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados na Área de Consultoria e Assessoria Jurídica em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Faxinalzinho, 05 de agosto do ano de 2015.

\_\_\_\_\_  
Selso Pelin  
Prefeito de Faxinalzinho

\_\_\_\_\_  
Edilso da Silva - MEI  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Salette Pelin  
Secretária de Assistência Social  
Gestora do Contrato

Registre-se.